



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 11/2014

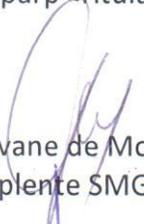
Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, estando presentes os representantes da SMGAF, titular Otoni Sergio Flores Xavier, Dulce Elena da Silva Dias e suplente Tavane de Moraes Krause, do SIMP suplente Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL titular Odair da Fonseca Leivas. Nesta reunião esteve em pauta quatro projetos de Lei – criação do adicional de atividade médica pericial, contratação de Médico do Trabalho, contratação de Educadores Sociais e Cozinheiros e contratação de Condutores de Veículos de Emergência, Rádio Operadores e Telefonista Auxiliar de Regulação. Os representantes da SMGAF ressaltaram a necessidade da apreciação com a maior brevidade possível por tratar-se de cargos indispensáveis a fiel execução de serviços essenciais da Prefeitura. Os representantes do SIMP e SIMSAPEL solicitaram vistas para apreciação dos projetos. Fica acordado com unanimidade, uma reunião apazada para trinta de dezembro do corrente ano, às oito horas na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira para análise final dos referidos projetos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes Krause, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.



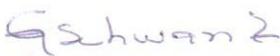
Otoni Sergio Flores Xavier
Coparp -Titular SMGAF



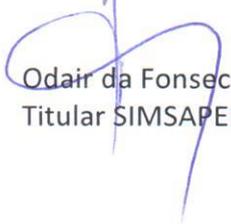
Dulce Elena da Silva Dias
Titular SMGAF



Tavane de Moraes Krause
Suplente SMGAF



Gisele Caldas Schwanz
Suplente SIMP



Odair da Fonseca Leivas
Titular SIMSAPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 12/2014

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, estando presentes os representantes da SMGAF, suplente Otoni Sérgio Flores Xavier, titular Dulce Elena da Silva Dias e suplente Tavane de Moraes Krause, do SIMP titular Márcio Torma Lopes. Primeiramente, retificamos a Ata nº 11/2014, tendo em vista que Otoni Sérgio Flores Xavier é representante suplente da SMGAF e não titular, como constou na referida Ata. Nesta reunião esteve em pauta quatro projetos de leis, sendo os seguintes: Contratação por Tempo Determinado de Condutores de Veículos de Emergência, Rádio Operadores e Telefonistas-Auxiliares de Regulação; Contratação por Tempo Determinado de Médico do Trabalho; Contratação por Tempo Determinado de Cozinheiros e Educadores Sociais; Criação do Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial. Quanto ao Projeto de Lei para Contratação por Tempo Determinado de Condutores de Veículos de Emergência, Rádio Operadores e Telefonistas-Auxiliares de Regulação, o PL foi aprovado por unanimidade por todos os membros do COPARP, no entanto o representante do SIMP ressalta que não havia justificativa no referido projeto. Os Projetos de Leis para Contratação por Tempo Determinado de Médico do Trabalho e Cozinheiros e Educadores Sociais, o representante do SIMP faz ressalva quanto à duração destes contratos, sugerindo adequação para seis meses, prorrogável por igual período, tendo em vista tratar-se de interesse temporário e para que ocorra concurso público durante a atual gestão, já os representantes da SMGAF ressaltam que as contratações são firmadas pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, a qual prevê três tipos de duração do contrato, sendo por seis meses, doze meses ou enquanto durar programa ou convênio, ocorre que as contratações supracitadas não se enquadram nas possibilidades de duração de seis meses, conforme os termos dispostos na Lei Municipal nº 5.011/2003, portanto os projetos estão adequados ao princípio da legalidade e ainda, os representantes da SMGAF salientam que o vínculo via contrato administrativo pode ser rescindido a qualquer tempo por ato discricionário da administração pública, não trazendo qualquer prejuízo a previsão de duração por doze meses. Por fim, quanto ao projeto de lei para criação do adicional para atividade médica pericial, o SIMP é contra, devido à questão financeira, pois todos os cargos são mal remunerados e também por entender que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta dificuldades financeiras de adequar outros pisos salariais, restando inviabilizada a criação do adicional. Por sua vez, os representantes da SMGAF mencionam que não procede a afirmação do SIMP, uma vez que a criação da atividade médica pericial é vantagem para servidores ocupantes do cargo de Médico do Trabalho que exercerão atividades na Supervisão de Saúde e Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portanto nada tem a ver com orçamento e recursos financeiros da SMS, já que se trata da fonte 1. Ademais, entende os representantes da SMGAF que resta consubstanciado

na justificativa do projeto de lei, os motivos reais e essenciais que tornam imprescindível a criação do referido acional. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes Krause, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.



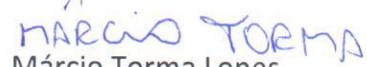
Otoni Sergio Flores Xavier
Suplente SGAF



Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF



Dulce Dias
Titular SGAF



MÁRCIO TORMA
Márcio Torma Lopes
Titular SIMP